

Tomada de Subsídios nº 003/2024 da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) - Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo.			
Instituição	Eneva S.A	Federação das Industrias do Estado do Espírito Santo	Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE Energia
1- Quais pontos das Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado você considera mais relevantes para serem revisados ou aperfeiçoados?	Revisão da Resolução ARSPE nº 005/2027 - Normas existentes: Sugere-se incorporar a normatização do mercado livre de gás natural conforme já disposto na Lei Estadual nº 11.173/2020 e a Resolução ARSP nº 046/2021. - Contrato de Concessão: Sugere-se refletir os termos do Contrato de Concessão de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado entre o estado do Espírito Santo e ES-Gás, assinado em 22 de julho de 2020, com a finalidade de alinhamento regulatório.	A Findes destaca a necessidade de revisão e aprimoramento de aspectos regulatórios relacionados à transparência tarifária, ao acesso à infraestrutura de distribuição e ao incentivo à concorrência no mercado livre de gás natural. Considerando a relevância da indústria capixaba e sua contribuição para a economia do estado, a atual estrutura de regulação deve fomentar condições mais favoráveis à previsibilidade contratual e segurança jurídica para os consumidores industriais. Sugere-se a revisão dos seguintes pontos: •Transparência tarifária: Implementar metodologia de cálculo clara e previsível, reduzindo oscilações inesperadas. •Acesso à infraestrutura: Permitir maior flexibilidade de uso dos dutos e estabelecer regulação que garanta o acesso de novos agentes ao sistema de distribuição. •Contratos balanceados: Revisão de penalidades excessivas e maior flexibilidade na renegociação de volumes. Experiências bem-sucedidas em estados como Pernambuco e Ceará demonstram que modelos mais dinâmicos aumentam a competitividade do mercado e reduzem custos para os consumidores.	As disposições da resolução que trata das Condições Gerais de Fornecimento não refletem completamente a atual conjuntura do mercado de gás do Espírito Santo. Desde a data de publicação da Resolução nº 05/2007 até os dias atuais, o mercado de gás estadual passou por diversas redinamizações e, recentemente, vem passando por um importante processo de abertura. Nesse sentido, é essencial que, durante o processo de atualização desta resolução, os regramentos sobre as condições de fornecimento sejam aperfeiçoados de modo a abarcar a prestação do serviço de distribuição aos usuários cativos e livres do estado.

Instituição	Eneva S.A	Federação das Industrias do Estado do Espírito Santo	Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE Energia
2- Quais prazos regulatórios você considera mais relevantes para a prestação do serviço de distribuição de gás canalizado? (Ex.: construção, emissão de segunda via, devolução de valores por erros de faturamento, entre outros.)	Sem considerações	Sugere-se a revisão de prazos regulatórios para a construção de infraestrutura, especialmente para ampliação da malha de distribuição, que deve estar alinhada às demandas projetadas do setor industrial. Além disso, destaca-se a necessidade de prazos mais céleres para processos de emissão de segunda via de faturas e devolução de valores por erros de faturamento, garantindo maior eficácia operacional e segurança aos consumidores. O tempo de resposta da agência reguladora e da concessionária na execução de serviços críticos influencia diretamente na eficiência operacional dos consumidores industriais. Construção de infraestrutura: Definição de prazos máximos para expansão da rede e instalação de novos pontos de entrega. •Processos de faturamento e cobrança: Prazo rápido e eficaz para emissão de segundas vias e correção de valores cobrados indevidamente. •Devolução de valores por erros de faturamento: Prazos mais curtos para ressarcimento aos consumidores. Em estados como Santa Catarina, foram estabelecidos prazos diferenciados para construção de infraestrutura e ampliação da rede, reduzindo os tempos de espera para acesso ao gás natural.	Os períodos relacionados ao faturamento são os prazos mais relevantes para os consumidores industriais de gás. Considerando o contexto de que as principais indústrias do Espírito Santo atuam também em outros estados, é útil que o prazo de vencimento mínimo de 5 dias (art. 53) possa seguir os prazos mais extensos praticados por outras concessionárias. A redefinição do prazo para 5 dias úteis ou 7 dias corridos é uma opção que assegura uma harmonização entre o prazo de vencimento para as faturas da ES Gás com os prazos praticados pela maioria das concessionárias do país – o que garante maior facilidade à execução das operações financeiras de indústrias multiestaduais e, ainda, se alinha às recentes necessidades dos usuários livres.
3- Existe alguma informação que você considere essencial e que ainda não esteja incluída nas faturas dos usuários?	Sem considerações	As faturas devem conter informações detalhadas sobre os componentes da tarifa de distribuição, separando claramente os custos de transporte, tributos e outros encargos. Recomenda-se a inclusão de relatórios de consumo histórico e estimativas futuras para auxiliar na gestão energética dos consumidores industriais. Sugere-se: •Desagregação tarifária: Inclusão de informações detalhadas sobre custos de transporte, tributação e encargos adicionais. •Histórico de consumo: Gráficos e relatórios de consumo para gestão eficiente da demanda. •Simulação de custos futuros: Estimativa baseada no histórico de variação tarifária e condições de mercado. Estados como Minas Gerais implementaram modelos de fatura que destacam claramente os componentes da tarifa, promovendo maior transparência na composição dos custos. A adoção de práticas similares no Espírito Santo permitiria maior previsibilidade para os consumidores.	É útil que a ES Gás discrimine os importes de Preço do Gás (molécula + transporte) e eventuais Parcela de Recuperação de Saldo de Conta Gráfica e Encargos no valor da tarifa aplicada (alínea j do inciso I do art. 49). Tendo em vista que esses importes são/serão divulgados pela ARSP em suas resoluções de reajuste tarifário, entende-se que não há óbice para a apresentação dessas informações de forma obrigatória nas faturas, visto que os valores compõem a estrutura tarifária e a veiculação desses na fatura se constitui como uma forma adicional de dar transparência às decisões econômico-regulatórias da concessão.

Instituição	Eneva S.A	Federação das Industrias do Estado do Espírito Santo	Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE Energia
4- Você identifica alguma ambiguidade nas normas vigentes? Em caso afirmativo, quais seriam?	Sem considerações	Identificam-se ambiguidades relacionadas à regulação do mercado livre de gás, especialmente no que se refere às regras de acesso à infraestrutura de transporte e distribuição. Sugere-se a padronização dos contratos de acesso para reduzir incertezas jurídicas e incentivar a diversificação dos fornecedores. No Espírito Santo, as principais ambiguidades incluem: •Regulamentação do acesso ao mercado livre: Necessidade de padronização e clareza nos contratos de acesso aos dutos. •Definição de penalidades: Critérios objetivos para multas por desequilíbrio de consumo e interrupção do fornecimento. •Direitos dos consumidores: Falta de normativas claras sobre migração entre modalidades contratuais. Estados como Bahia implementaram legislação específica para o mercado livre de gás, reduzindo ambiguidades e permitindo maior previsibilidade para investidores.	
5- Você considera que as disposições atuais são suficientes para garantir a qualidade do serviço de distribuição de gás canalizado? Caso contrário, o que considera estar faltando?	Inclusão da definição dos agentes livres de mercado na norma - Autoimportador e Autoprodutor: É necessário incluir definições destes agentes regulamentados pela ANP, adotando a definição da Lei Federal nº 14.134/2021 ("Nova Lei do Gás"). - Consumidor Livre: Sugere-se adicionar este agente livre de mercado, conforme a regulamentação estadual prevista na Resolução ARSP nº 046/2021. Inclusão de modalidades de comercialização de gás - ESGás e Supridores: Incluir a modalidade de "suprimento", onde a Concessionária adquire gás de fornecedores para atender seu mercado cativo. - Comercialização no mercado livre: É importante ter a previsão das transações entre Comercializadores autorizados pela ANP (que estejam habilitados pela ARSP) e agentes livres de mercado (autoprodutor, autoimportador ou consumidor livre)	A qualidade do serviço depende da confiabilidade da infraestrutura de distribuição. O monitoramento e a fiscalização dos indicadores de qualidade devem ser intensificados, com metas claras para redução de interrupções e variações de pressão no fornecimento de gás. Recomenda-se: •Monitoramento contínuo: Instalação de sensores e sistemas inteligentes para acompanhamento em tempo real. •Penalização por falhas de fornecimento: Definição de compensação financeira para consumidores afetados por interrupções. Em estados como Paraná e Rio Grande do Sul, medidas de controle de qualidade no fornecimento de gás foram implementadas, reduzindo significativamente interrupções e variações de pressão.	

Instituição	Eneva S.A	Federação das Industrias do Estado do Espírito Santo	Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE Energia
6- Os direitos e obrigações estabelecidos no Capítulo III da resolução atendem às necessidades dos usuários? Caso contrário, há sugestões para torná-los mais claros e/ou eficazes?	Sem considerações	Recomenda-se maior clareza nos dispositivos que tratam dos direitos e deveres dos usuários industriais, garantindo mecanismos eficazes de mediação de conflitos e prazos mais ágeis para solução de litígios.	De forma geral, os direitos e obrigações dispostos na resolução são claros e proporcionais aos usuários. No entanto, sugere-se que a determinação do direito de “receber serviço adequado” (inciso I do art. 3º) seja acompanhada da definição de “serviço adequado” presente no Contrato de Concessão, a fim de garantir maior clareza sobre o direito do usuário e remeter às definições mais atuais que regem a prestação serviço público de distribuição no estado.
7- As condições previstas para os contratos de fornecimento (Capítulo IX) são claras e justas para todos os segmentos de usuários? Há algo que poderia ser ajustado?	Sem considerações	As condições contratuais precisam garantir maior flexibilidade para contratação de volumes, permitindo ajustes conforme as variações da demanda industrial. Além disso, sugere-se a revisão dos mecanismos de penalização por desequilíbrio de consumo, promovendo condições mais justas aos consumidores. Muitas indústrias operam com planejamentos de longo prazo e necessitam realizar paradas programadas para manutenção, que são informadas com até um ano de antecedência. Para melhorar o modelo atual no Espírito Santo, recomenda-se: •Incorporação de cláusulas de ajuste de volume: Permitindo reduções planejadas de consumo sem impacto financeiro negativo. •Mecanismos de compensação para períodos de alta demanda: Possibilitando que empresas aumentem seu consumo sazonal sem custos proibitivos. •Aprimoramento das cláusulas de suspensão e retomada de fornecimento: Tornando-as mais ágeis e alinhadas à realidade industrial. Modelos de fornecimento mais flexíveis, como os adotados em estados como São Paulo e Paraná, garantem maior previsibilidade para essas operações. Empresas desses estados conseguem ajustar contratos de fornecimento conforme suas necessidades sazonais, sem que haja penalizações excessivas. Essas medidas garantirão um ambiente mais atrativo para os grandes consumidores, incentivando maior adesão ao gás natural como matriz energética e fortalecendo a competitividade do setor industrial no estado.	As condições previstas no Capítulo IX são claras e justas para todos os segmentos de usuários cativos, contudo, considera-se essencial que o Contrato de Fornecimento indique a possibilidade de o usuário cativo se tornar usuário parcialmente livre ou livre.

Instituição	Eneva S.A	Federação das Industrias do Estado do Espírito Santo	Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE Energia
8- Os limites de pressão de fornecimento e as condições de medição, conforme previsto nos Capítulos V e XII, são adequados às necessidades dos usuários? Quais aspectos poderiam ser revisados para aprimorar a confiabilidade e a segurança?	Questões operacionais de fornecimento de gás - Acordos operacionais: Incluir um dispositivo nas Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado permitindo que condições operacionais, como responsabilidade e localidade do ponto de entrega e especificidades do gás, sejam negociadas entre as partes envolvidas no mercado livre.	Os limites de pressão devem ser revisados para assegurar a estabilidade do suprimento e evitar oscilações que comprometam processos industriais. A modernização dos equipamentos de medição também é essencial para garantir maior precisão na apuração dos volumes consumidos.	As condições apresentadas no Capítulo V estão adequadas, no entanto as condições de medição apresentadas no Capítulo XII podem ser aprimoradas, especialmente no que tange o § 4º do art. 26. Este dispositivo versa que, em caso de retirada decorrente de quebra ou falha do medidor, o usuário pode permanecer até 90 dias sem medição, período no qual o consumo será apurado por estimativa baseada no consumo dos últimos 3 meses. Sobre a apuração, é importante que no caso excepcional de retirada do medidor instalado pela concessionária, a concessionária possa considerar para apuração: (i) os consumos registrados por equipamentos de medição próprios do usuário que tenham sido devidamente certificados por agente acreditado ao órgão metrológico oficial; (ii) o consumo dos últimos 6 meses caso a unidade usuária não possua equipamentos de medição próprios, assegurada a possibilidade de contestação da estimativa. Além disso, sugere-se que a concessionária possa realizar a aferição dos equipamentos em seus laboratórios ou terceirizar a aferição contratando agentes acreditados pelo INMETRO. Sugere-se também que nos casos de contestação da aferição pelo usuário, este possa utilizar um laboratório credenciado não vinculado à concessionária, garantidas todas as prerrogativas previstas neste normativo.
9- As regras para suspensão do fornecimento, conforme previsto no Capítulo XVII, são claras e justas? Quais melhorias podem ser realizadas para proteger os consumidores vulneráveis?	Sem considerações	A previsibilidade na suspensão do fornecimento é essencial para a indústria. Sugere-se aprimoramento das regras de aviso prévio e a ampliação das salvaguardas para consumidores vulneráveis, assegurando continuidade do suprimento para processos industriais críticos.	O art. 60 traz a previsão de que a “revenda ou fornecimento de gás a terceiros” é razão para interrupção do fornecimento. A previsão, contudo, é conflituosa com a atividade de comercialização – que pode ser realizada por um usuário livre, desde que autorizado pelo regulador federal – e, ainda, com a atividade realizada pelo usuário cativo do segmento GNV. Dessa forma, sugere-se a supressão do inciso, no intuito de manter a coerência e validade legal das condições para a interrupção do fornecimento.

Instituição	Eneva S.A	Federação das Industrias do Estado do Espírito Santo	Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE Energia
10- As hipóteses de multas são consideradas adequadas? Caso contrário, há sugestões de propostas para melhorar a transparência ou a aplicação dessas regras?	Sem considerações	A aplicação de multas deve ser transparente e proporcional ao impacto causado. Recomenda-se a adoção de critérios objetivos para penalização, evitando encargos excessivos para consumidores que operam de forma previsível.	As hipóteses de multas e penalidades apresentadas no Capítulo XVI são pouco precisas em se tratando de uma resolução de Condições Gerais de Fornecimento. Importa mencionar que as multas e penalidades previstas em outros regulamentos e, ainda, aquelas que podem vir a ser previstas em razão da publicação de novos regulamentos devem ter sua transparência garantida. Nesse sentido, a presente resolução poderia antecipar padrões para publicidade e transparência das informações sobre penalidades, tais quais: segregação entre contas gráficas de molécula e penalidades para o mercado cativo, segregação das penalidades para o mercado livre e transparência sobre o retorno à modicidade tarifária. Para mais, é útil que o capítulo possa incluir a possibilidade de contestação de multas e penalidades pelo usuário, bem como determinar as condições para revisão das informações sobre penalidades apresentadas pela concessionária.
11- Existem inovações ou práticas sustentáveis que poderiam ser incorporadas às Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado para promover o uso eficiente e sustentável do gás canalizado?	Sem considerações	A regulamentação deve estimular a adoção de soluções sustentáveis, como o uso de biometano e a melhoria da eficiência energética. Incentivos para projetos de redução de emissões de carbono também devem ser incorporados.	.
12- Existe algum assunto que, na sua percepção, não está contemplado na resolução vigente e que deveria ser incluída?	De modo geral, sugerimos que todo a normatização já prevista para o mercado livre de gás no Espírito Santo seja refletida na norma em revisão.	A regulamentação deve considerar a evolução do mercado e prever mecanismos para revisões periódicas, garantindo maior aderência às necessidades dos consumidores industriais. Conclusão: A Findes reforça a necessidade de um arcabouço regulatório que favoreça o crescimento do mercado de gás no Espírito Santo, assegurando previsibilidade, segurança jurídica e condições mais favoráveis à indústria capixaba.	.